



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ADILSON ALBUQUERQUE FIGUEIREDO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 078, lote 0035, inscrição nº. 056161-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) de frente para Servidão Figueiredo e Paulo Jacinto Dias, que dá acesso a Rua Reno; 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Silvio Savio Gama; na lateral direita com 2 segmentos: o 1º com 6,00 m (seis metros) confrontando com Dolores Garcia Cavalcante, e o 2º com 12,00 m (doze metros) confrontando com Mario Fernandes Costa e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Sº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3

confrontando com Wilson Simas de Mendonça, formando uma área total de 285,15 M<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e cinco metros e quinze decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE OUTUBRO DE 1.981 .



JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.